

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 024/2023

I. SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - PARANAEDUCAÇÃO, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 5500, bairro Batel, CEP: 80.240-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/ME nº 02.392.034/0001-02, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, **Carlos Roberto Tamura**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 657/2023, portador do RG nº. 020.94- SSP/PR e CPF/ME sob nº. 831.689- residente e domiciliado nesta Capital, endereço eletrônico – e-mail: superintendencia@preduc.pr.gov.br, doravante denominado **PREDUC**.

II. VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.660.106-0001-38, Inscrição Estadual: 147.959.262.111, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, andar 1, torre 1 - Vila Nova Conceição, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu responsável R. A. R. K. B. S. K. R. S. V. / 227459 doravante denominada **CONTRATADA**.

III. Este contrato decorre do processo de dispensa, nos termos do artigo 6º, inciso II, e artigo 9º, inciso, I, do RLC/PREDUC (Regulamento de Licitações e Contratos do PARANAEDUCAÇÃO instituído pela Resolução nº 06/2023, DIOE/PR 11442 de 20/06/23), objeto do processo administrativo/protocolo nº 21.001.852-2.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa de monitoramento eletrônico, com instalação e comodato de equipamentos.

§1º. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato será executado na Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Batel, Curitiba/PR, onde está sediado o Serviço Social Autônomo Paranaeducação.

§2º. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

A **CONTRATADA** será responsável pelo monitoramento eletrônico do PREDUC, cujo serviço deverá contemplar, entre outros:

- Central de monitoramento 24 horas;
- Conexão independente de linha telefônica;
- Conexão criptografada via 3G;
- Acionamento emergencial (tipo "pânico");

- e) Controle de acesso em tempo real;
- f) Serviços de automação via smartphone ou tablet;
- g) Suporte técnico.

§3º. DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

A **CONTRATADA** cederá, em forma de comodato, os equipamentos para perfeita realização dos serviços, fornecendo assistência e atualização tecnológica sempre que necessário, conforme segue:

Central de alarme sem fio, com função fala e escuta	1	Und
Foto sensor com câmera integrada	4	Und
Sensor magnético com transmissão bidirecional, sem fio	9	Und
Leitor de chaves	1	Und
Tag criptografada	3	Und
Sirene com comunicação bidirecional por radiofrequência	1	Und
Item cortesia - Câmera de segurança wifi com infravermelho (não engloba garantias ou serviços de manutenção)	1	Und

Parágrafo único. A critério exclusivo da **CONTRATADA** e após o decurso do prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, os equipamentos poderão ser cedidos à **CONTRATANTE** em caráter definitivo, conforme tratativas a serem oportunamente feitas entre as partes.

§4º. DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

- I- Os serviços que perfazem o objeto da presente contratação deverão ser executados de acordo com a Proposta Comercial de Serviços e o Documento Inicial de Demanda (DID) contidas neste Contrato;
- II- A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo PREDUC, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas;
- III- A responsabilidade pela gestão do contrato caberá a servidora **Aline Maria Barboza Elias**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a partir da data da assinatura.

§1º. Caso a haja alteração de endereço e intenção em manter os serviços, a **CONTRATADA** poderá solicitar à **CONTRATANTE** que disponibilize um técnico capacitado para retirar os equipamentos do local em questão e reinstalá-los em novo endereço, mediante taxa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, FONTE DE RECURSOS E REAJUSTE CONTRATUAL

O valor global do contrato é de R\$ 13.771,00 (treze mil setecentos e setenta e um reais).

§1º. O valor da contratação corresponde ao total a ser desembolsado pelos serviços prestados, juntamente com o valor dos equipamentos em comodato, e será pago da seguinte forma:

- I- R\$ 2.395,00 (dois mil trezentos e noventa e cinco reais), referente aos equipamentos em comodato, a ser pago, em uma única parcela, após a instalação dos mesmos e emissão da nota fiscal;
- II- R\$ 316,00 (trezentos e dezesseis reais) relativos aos serviços prestados, pagos mensalmente após o envio do documento fiscal.

§2º. As despesas do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios do **PREDUC**, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, alicerçadas na conta da seguinte dotação orçamentária 4101.12.368.05.6469.

§3º. O valor contratado não sofrerá reajuste em razão do prazo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da apresentação da Nota Fiscal atestada e da comprovação de regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e municipal, com o FGTS e INSS, observadas as determinações legais.

§1º Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

§2º O pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados, quando couber, e estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

§3º. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da fiscalização, será a **CONTRATADA** notificada para que regularize tal falha, de forma imediata, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.

§4º. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **PREDUC** poderá rejeitá-lo, determinando sua reparação, correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 29, do RLC - PREDUC (Resolução nº 06/23, DIOE/PR 11442 de 20/06/23).

§1º. A **CONTRATADA** está obrigada a aceitar acréscimos ou supressões até o limite estabelecido no art. 30, do RLC - PREDUC.

§2º. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

§3º. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato, integrando-o, independentemente de transcrição, todas as condições da proposta da **CONTRATADA**, bem como do documento inicial de demanda (DID).

§1º. São obrigações do **PREDUC**:

- a) Proporcionar à Contratada as condições necessárias a fim de que se possa desempenhar normalmente o Contrato;
- b) Disponibilizar os mecanismos necessários para análises das informações oficiais que demandam análise acurada pela contratada;
- c) Efetuar o recebimento dos serviços, procedendo o pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- e) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar o contrato nos termos legais disponíveis;
- g) Designar um servidor de seu quadro de pessoal para o exercício da função de Fiscal de Contrato; e
- h) Rejeitar o fornecimento do objeto do contrato por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização.

§2º. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Documento Inicial de Demanda (DID) e de sua proposta;
- b) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;
- c) Assumir total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- d) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- e) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao PARANAEDUCAÇÃO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o PARANAEDUCAÇÃO de toda e qualquer reclamação de possa surgir em decorrência dos mesmos; e
- f) Dispor de pessoal qualificado e em número suficiente para a satisfatória execução dos serviços, que obedecerão às necessidades e conveniência do CONTRATANTE, nos termos da proposta comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO DO CONTRATO

A gestão deste contrato será realizada por **Aline Maria Barbosa Elias**, sendo que as tratativas acerca da execução contratual deverão ser formalizadas por intermédio dos endereços eletrônicos:

a) Gestora do contrato: rh@preduc.pr.gov.br

Parágrafo único. Fica estabelecido o seguinte endereço eletrônico para comunicação formal com o responsável da **CONTRATADA**: compras@preduc.pr.gov.br.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA** que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente (art. 32, do RLC - PREDUC):

- a) Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do Contrato;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao item, quando a contratada não cumprir com as obrigações do contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total, quando a contratada não assinar o contrato; e
- d) Suspensão temporária de 2 (dois) anos de licitar e contratar com o **PREDUC**, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

§1º Antes da aplicação de quaisquer das penalidades acima definidas, será garantido direito de ampla defesa e do contraditório à **CONTRATADA**.

§2º. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

§3º. Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§4º. O **PREDUC** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para a compensação das multas definidas nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do **PREDUC**, nas hipóteses enumerados no art. 32, do RLC – PREDUC;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para o **PREDUC**; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

§1º. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará a sua intenção à outra, por escrito.

§2º. A rescisão antecipada, por parte da **CONTRATANTE**, deverá ser notificada, por escrito, com até 30 (trinta) dias de antecedência do próximo vencimento, havendo ainda multa não compensatória, referente ao cancelamento prematuro dos serviços de monitoria, conforme segue:

- a) Caso o pedido de rescisão seja formalizado dentro do primeiro ano de vigência do contrato, serão

devidas 05 (cinco) mensalidades;

b) Caso o pedido de rescisão seja formalizado dentro do segundo ano de vigência do contrato, serão devidas 04 (quatro) mensalidades;

c) Caso o pedido de rescisão seja formalizado dentro do terceiro ano de vigência do contrato, serão devidas 02 (duas) mensalidades.

§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

§4º. A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos do **PREDUC**, em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos, ao mesmo tempo em que assumem o dever de observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento.

§1º. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a **CONTRATADA** declara que:

- I. conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país;
- II. não foi condenada por prática de corrupção;
- III. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;
- IV. adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

§2º. A **CONTRATADA** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao **PREDUC** relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado.

§3º. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

4

O **PREDUC** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir integralmente, o contido na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

§1º. O **PREDUC** e a **CONTRATADA** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

§2º. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao **PREDUC** o direito de rescindir o presente instrumento e aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantido o direito da **CONTRATADA** ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba/PR, *(datado eletronicamente)*

PARANAEDUCAÇÃO:

(assinado eletronicamente)

Carlos Roberto Tamura
DIRETOR SUPERINTENDENTE

Gestão do contrato:

(assinado eletronicamente)

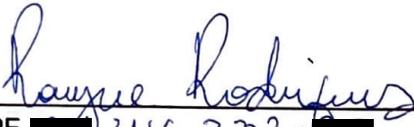
Aline Maria Barboza Elias
GESTORA

CONTRATADA:

(assinado eletronicamente)

VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A
RESPONSÁVEL

Testemunhas:


CPF: [REDACTED].416.332-[REDACTED]
RG: [REDACTED]-770-41-[REDACTED]

(assinado eletronicamente)

Karina Ayumi Tanno
CPF: [REDACTED].318.239-[REDACTED]
RG: [REDACTED]859.21-[REDACTED]





ePROCOLO



Documento: **contratoVerisureassinado.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 21/09/2023 08:02 Local: PREDUC/DAF/RH, **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 21/09/2023 12:56 Local: PREDUC/DITEC.

Assinatura Simples realizada por: **Aline Maria Barboza Elias (XXX.728.279-XX)** em 21/09/2023 08:51 Local: PREDUC/DAF/RH.

Inserido ao protocolo **21.001.852-2** por: **Carolina Rocion** em: 20/09/2023 15:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4a8b06188ded246fb16c0055ca99b7ce.